



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 172/2025**

**Llicitação Compartilhada através do Processo de Llicitação n.º 068/2025 – Pregão Eletrônico n.º 052/2025, Ata de Registro de Preços n.º 040/2025, realizada pelo Consórcio INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e a **PRO SOLO LTDA**, com sede na Praça Raul Soares, nº 100, Loja A, Bairro Centro, na cidade de Mirai-MG, CEP 36.790-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.670.946/0001-19, neste ato representado pelo seu administrador, o Sr. Márcio André Pinheiro, brasileiro, portador do RG nº 086.792.256 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.815.897-xx, e-mail institucional: dpsocietario@vargascontabilidade.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 – Bairro Centro, na cidade de Cachoeira de Minas, CEP 37.545-000 – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 18.675.959/0001-92, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF nº xxx.538.946-xx e do RG nº MG-16.347.873, residente e domiciliada neste Município, doravante.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS E ERVAS DANINHAS EM VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO/MISTURA ECOLÓGICA E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO/MISTURA ECOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e anexos ao instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

**1.3.** O regime de execução é a prestação de serviços sob demanda e de acordo com a necessidade dos órgãos consorciados.

**1.4.** Discriminação do objeto:

#### **ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Limpeza de Erva Daninha - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO ECOLÓGICA. Composição da solução: Vinagre com adjuvante composto por 62,5% ureia, 12,5% álcool 92%, 12,5% açúcar cristal, 0,625% óleo vegetal eucalipto/laranja, 0,625% detergente neutro e 11,25% água. Diluição de 1:66.	M <sup>3</sup>	12	2.800,00	33.600
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 33.600</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor deste contrato é de 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/11/2025 e encerramento em 25/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do município, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**4.2** O prazo para pagamento será em até 15 (quinze) dias após a liquidação das Notas Fiscais.

**4.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

**4.4** Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

**4.5** O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrerestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

**4.6**. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC (IBGE) do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REQUILIBRIO**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência dedisposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ourepactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos paraa contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para acontratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas para atendimento desta demanda estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária de n.º 2.889, de 19 de novembro de 2024, sob o seguinte código:

-02 07 01 15 452 1502 2083 339039 – 473.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor de Serviços Urbanos - Anderson Ribeiro de Almeida.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **8.1. As obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

**8.1.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante na lei 14.133/2021, as especificadas no Edital e seus respectivos anexos.

**8.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**8.1.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**8.1.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **8.2. As obrigações da CONTRATADA:**

**8.2.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga e, ainda, a empresa vencedora a:

**8.2.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**8.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**8.2.3.** Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

tal.

**8.2.4.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**8.2.5.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

**8.2.6.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**8.2.7.** Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata.

**8.2.8.** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

**8.2.9.** Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

**8.2.10.** Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Empresa Contratada acionar a Fiscalização do Município Contratante, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada.

**8.2.11.** Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**8.2.12.** Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**8.2.13.** Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**8.2.14.** Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**8.2.15.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

**8.2.16.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

**8.2.17.** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

## **9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento.

**9.2.** Os serviços deverão ser iniciados/entregues na secretaria solicitante, no endereço conforme especificado na autorização de fornecimento. O horário estipulado para a entrega é das 09 às 12 hs e das 13 às 16 hs, de segunda a sexta-feira, não se responsabilizando a Prefeitura pelo recebimento em outro local, dias e horários.

**9.3.** As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

**9.4.** Caso detecte alguma falha no serviço/fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a refazimento/troca satisfatoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das sanções previstas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e Termo de Referência, anexo Edital, bem como no instrumento convocatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de novembro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE

Sra. Eugênia Fernanda Costa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

---

Pela CONTRATADA

Sr. Márcio André Pinheiro,

**PRO SOLO LTDA**